

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

		Cr\$	
26	SECRETARIA DE INFORMACAO E COMUNICACOES		
26.01	SECRETARIA DE INFORMACAO E COMUNICACOES		
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	30.000.000	
	SUB-TOTAL ....	30.000.000	
	TOTAL ....	30.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DIVULGACAO E PUBLICIDADE			
01.07.023.2.410	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL ....	30.000.000	0	30.000.000
REDUÇÃO			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	30.000.000	
	SUB-TOTAL ....	30.000.000	
	TOTAL ....	30.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS			
03.07.040.2.318	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL ....	30.000.000	0	30.000.000

26	SECRETARIA DE INFORMACAO E COMUNICACOES	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
26.01	SECRETARIA DE INFORMACAO E COMUNICACOES	
	TOTAL	30.000.000
1A.	QUOTA	30.000.000
REDUÇÃO		
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	TOTAL	30.000.000
1A.	QUOTA	30.000.000

**DECRETO N.º 20.471, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, em face dos termos do convênio que integrou o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares à Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme publicação no Diário Oficial da União de 16-11-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Reserva de Contingência um crédito suplementar de Cr\$ 3.005.100.000 (três bilhões, cinco milhões e cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

		Cr\$	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.005.100.000	
	SUB-TOTAL ....	3.005.100.000	
	TOTAL ....	3.005.100.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	3.005.100.000	0	3.005.100.000
TOTAL ....	3.005.100.000	0	3.005.100.000
REDUÇÃO			
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA		
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.0.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	3.005.100.000	
	SUB-TOTAL ....	3.005.100.000	
	TOTAL ....	3.005.100.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVID DO INST DE PES ENER E NUCL IPEN			
09.10.021.8.110	2.858.167.000	0	2.858.167.000
ATIVID DO INST DE PES ENER E NUCL IPLN			
09.10.025.8.111	119.627.000	0	119.627.000
ATIVID DO INST DE PES ENER E NUCL IPEN			
09.10.217.8.112	27.306.000	0	27.306.000
TOTAL ....	3.005.100.000	0	3.005.100.000

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	TOTAL	3.005.100.000
4A.	QUOTA	3.005.100.000
REDUÇÃO		
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.40	INSTITUTO PESQ ENER E NUCLEARES IPEN	
	TOTAL	3.005.100.000
4A.	QUOTA	3.005.100.000

**DECRETO N.º 20.472, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983**

Retifica referência do cargo que especifica, constante do Anexo que integra o decreto de 8 de março de 1971, que dispõe sobre a revisão de proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a referência do cargo de Diretor de Regional, constante do Anexo que integra o decreto de 8 de março de 1971, na parte relativa aos Inativos — Poder Executivo — na forma abaixo indicada:

Nome	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargos a que correspondem as funções exercidas em atividade.	Ref.
Juracy Camará da Silveira	Diretor de Regional	75	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	CD-9

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Valter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.473, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983**

Transfere da administração da Secretaria da Educação, para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria da Educação, para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o imóvel sem benfeitorias, com área de 297,875 ha ou 123,089 alqueires paulistas, situado no município e comarca de Presidente Prudente, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 19.100, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — A área mencionada no artigo anterior, antes destinada à Escola Estadual de 2.º Grau Agrícola de Presidente Prudente (antigo Colégio Agrícola), destinar-se-á à instalação de Estação Experimental de Pesquisa e Combate do "Cancro Citrico".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Renato Cordelro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 20.474, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação dos subúrbios do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de 2.541,20 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessários à FEPASA para a remodelação dos subúrbios do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer à Arno Koch ou sucessores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º GSD-276/82 e memorial descritivo elaborados pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do Ponto "A" de coordenadas X/467,865 e Y = 34.001,700 seguem: 21,237 m em reta pela cerca divisa com rumo 47º09'15" NW até o ponto "B" confrontando com a FEPASA. 43,446 m em reta pela cerca divisa com rumo 50º56'49" NW até o ponto "C" confrontando com a FEPASA. 37,375 m em reta pela cerca divisa com rumo 56º17'21" NW até o ponto "D" confrontando com a FEPASA. 21,345 m em reta pela cerca divisa com rumo 65º21'56" NW até o ponto "E" confrontando com a FEPASA. 225,394 m em reta pela cerca divisa com rumo 70º06'39" NW até o ponto "F" confrontando com a FEPASA. 29,469 m em reta pela faixa divisa com rumo 88º03'19" SE até o ponto "G" confrontando com o proprietário. 187,148 m em reta pela faixa divisa com rumo 70º51'26" SE até o ponto "H" confrontando com o proprietário. 113,376 m em reta pela faixa divisa com rumo 53º23'45" SE até o ponto "I" confrontando com o proprietário. 23,229 m em reta pela faixa divisa com rumo 38º34'37" SE confrontando com o proprietário até o ponto "A" de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.